



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 015 /2020

Dispõe sobre a Estratégia para o Retorno às Aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

O Vereador Washington de Moura Lopes, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 01 de Junho de 2020.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 009454
02 JUN. 2020
Horário: 11:05
Daiane
Responsável


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

04 JUN. 2020

CÂMARA M. LIM. DO NORTE
SESSÃO VIRTUAL
04/06/2020

Aprovado por Unanimidade
(X) Sim () Não
Votos Favoráveis 12
Votos Contrários -
Abstenções -
Em Sessão Virtual
Realizado aos 04/06/2020
Método Unies Votação



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

MINUTA DO PROJETO

Art. 1º - O Município de Limoeiro do Norte organizará, em regime de colaboração, a Estratégia para o Retorno às Aulas, interrompidas em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que estabeleceu o estado de calamidade pública nacional em decorrência da pandemia Covid19.

§1º A Estratégia para o Retorno às Aulas no município de Limoeiro do Norte será constituída por princípios, diretrizes e protocolos para o retorno às aulas na educação básica, definidos nas instâncias criadas por esta Lei, respeitando as orientações da Organização Mundial de Saúde e das autoridades sanitárias brasileiras.

§2º O município deverá obedecer às diretrizes que serão definidas em âmbito nacional, pactuadas entre União e Estados e criar Comissão Municipal com esta finalidade.

§3º A partir das diretrizes pactuadas, o município de Limoeiro do Norte criará seus protocolos de retorno às aulas, que deverão ser observados pelas escolas na elaboração de seus próprios procedimentos.

Art. 2º - A Estratégia para o Retorno às Aulas terá como princípios:

- I – atenção à saúde física e mental de profissionais de educação e estudantes;
- II – prevenção ao contágio de estudantes, profissionais e familiares por coronavírus;
- III – atuação intersetorial, envolvendo saúde, educação e assistência social;
- IV – igualdade e equidade de condições de acesso ao aprendizado;
- V – equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas;
- VI – participação das famílias;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

VII - valorização e desenvolvimento dos profissionais de educação, saúde e assistência social;

Art. 3º - Fica instituída a Comissão Municipal de Retorno às Aulas, representada por:

I – um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, que o presidirá;

II – um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SECSA;

III – um(a) representante da Secretaria de Assistência Social ou equivalente.

IV – um(a) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – um(a) representante dos(as) Diretores(as) das Escolas Municipais;

V – um(a) representante dos Profissionais da Educação;

VI – um(a) representante dos Estudantes da Educação Básica;

VII – um(a) representante da Câmara Municipal;

IX – um(a) representante das Escolas Estaduais;

X – um(a) representante das Escolas Particulares;

XI – um(a) representante das Universidades Públicas;

XII – um(a) representante das Universidades Particulares;

XIII – um(a) representante dos Cursos Preparatórios para Concursos.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Retorno às Aulas definirá, em até 15 dias, a partir das diretrizes definidas pelas Comissões Estadual e Nacional, os protocolos a serem observados pelas escolas públicas, em relação a:

a) critérios epidemiológicos para decidir sobre o funcionamento de cada escola, tais como taxa de contaminação, taxa de ocupação de leitos municipais, dentre outros dados que os especialistas em saúde considerarem relevantes;

b) parâmetros de distanciamento social a serem observados por cada escola, dentro e fora de sala de aula, para decidir o tamanho das turmas, rodízios, novos turnos, dentre outras ações;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

- c) medidas de prevenção a serem observadas pela escola, tais como uso de máscaras, álcool, higienização dos ambientes, monitoramento da temperatura, testes para covid-19, dentre outros;
- d) reorganização do calendário escolar;
- e) ações, em casos de contaminação de alunos, de profissionais da educação ou de familiares;
- f) acolhimento de estudantes e profissionais da educação, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;
- g) definição dos meios de comunicação com as famílias e as comunidades;
- h) busca ativa de alunos(as) e outras estratégias para evitar o abandono escolar;
- i) avaliação diagnóstica de aprendizagem e respectivas ações de recuperação;
- j) cumprimento do currículo escolar e garantia do direito à aprendizagem;
- k) utilização de tecnologias educativas e outros materiais didáticos;
- l) realização de formação de professores;
- m) ações intersetoriais envolvendo saúde, educação e assistência social.
- n) aferição dos resultados concretos, educacionais e sanitários, obtidos em cada escola, após a volta às aulas nas condições estabelecidas pela Comissão Municipal de Retorno às Aulas.

Art. 4º Cada escola deverá instituir a Comissão Escolar de Retorno às Aulas, composta por:

- I – diretor da escola;
- II – coordenador pedagógico;
- III – representante dos professores;
- IV – representante dos alunos, quando for o caso;
- V – representante das famílias.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Parágrafo Único. A Comissão Escolar de Retorno às Aulas definirá o protocolo da escola, a partir do protocolo definido pela Comissão Municipal de Retorno às Aulas, abrangendo:

- a) disponibilidade de informações sobre a situação epidemiológica da escola, do bairro e da cidade em que está localizada;
- b) definição do tamanho de cada turma e dias e horários das aulas para cada estudante;
- c) realização de procedimentos obrigatórios, tais como uso de máscaras, medição de temperatura, higienização de mãos, dentre outros;
- d) divulgação do novo calendário escolar;
- e) realização de ações em caso de contaminação ou suspeita de covid-19 de alunos, de profissionais ou de familiares;
- f) acolhimento de estudantes e profissionais, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;
- g) definição dos meios de comunicação com as famílias e comunidade;
- h) desenvolvimento de ações em caso de infrequência de alunos;
- i) efetuar avaliação diagnóstica e ações de recuperação;
- j) cumprimento do currículo escolar e garantia do direito à aprendizagem;
- k) utilização de tecnologias educativas e outros materiais didáticos;
- l) realização de ações integradas com saúde, educação e assistência social;
- m) aferição dos resultados concretos, educacionais e sanitários, obtidos na escola após a volta às aulas nas condições estabelecidas pela Comissão Municipal de Retorno às Aulas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, 01 de junho de 2020


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Escolas estão paradas em todo país devido à pandemia do coronavírus. A interrupção das aulas foi brusca, não houve tempo para um planejamento adequado, pois as medidas preventivas precisavam ser tomadas imediatamente para reduzir a taxa de contágio do vírus.

O retorno às aulas não precisa ser assim. É possível ser planejado de forma a garantir a segurança de profissionais da educação, estudantes, familiares e comunidades, ao mesmo tempo em que se garante o direito à aprendizagem dos alunos. Para tal é necessário que seja formada uma Comissão Municipal e as Comissões por Escolas, para definir as diretrizes e os protocolos que devem ser cumpridos para a volta às aulas. Há muitos aspectos para serem analisados, levando-se em conta as informações científicas e os dados existentes:

Quais as escolas que poderão voltar às aulas? Quais as escolas que não poderão? Quais os parâmetros para decidir se uma escola volta às aulas ou não?



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Como deveremos lidar com escolas de Educação Infantil? As Escolas de Ensino Médio? A Educação de Jovens e Adultos? Todos os alunos deverão voltar ao mesmo tempo ou deverá ser feito um rodízio? Quem deverá voltar primeiro?

Como a tecnologia e o ensino remoto serão utilizados? De que elementos a escola precisa dispor para aumentar a segurança da saúde de estudantes, profissionais da educação e familiares?

É necessário que haja máscara para todos? Disponibilidade de álcool? De água e sabão? Realização de monitoramento de temperatura?

O que fazer com um aluno com febre? O que fazer se alguém da comunidade escolar for contaminado? Professores serão testados com que frequência? E os estudantes? Como estudantes e profissionais da educação devem ser acolhidos e acompanhados?

Como deverá ser a avaliação diagnóstica de aprendizagem?

O que fazer com os alunos que estão mais atrasados?

O que fazer com os alunos que estão mais avançados? Como garantir que todos alunos retornem para a escola, evitando o abandono e a evasão?

Como vai se dar a comunicação com as famílias?

Como fazer com que as famílias entendam e ajudem no processo?

Como organizar o transporte escolar e a alimentação escolar?

Como trabalhar as emoções de alunos e profissionais da educação, tais como angústia, medo, luto?

São muitas as perguntas que precisarão ser respondidas cada estado, cada município e cada escola. Sem planejamento e organização, o retorno às aulas poderá colocar em risco a segurança de todas as pessoas envolvidas, acentuar as desigualdades sociais e aumentar o índice de abandono escolar, deixando muitas crianças e jovens sem a aprendizagem necessária.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

É preciso que todos os segmentos educacionais atuem em íntima colaboração e que seja estabelecido um fluxo de informações e de comunicação; para que se dê a cada segmento e a cada escola a oportunidade de tomar as decisões mais adequadas, dentro dos parâmetros de diretrizes gerais para o enfrentamento à Covid19.

A experiência de outros países tem demonstrado que o valor mais importante no retorno às aulas é a confiança. As famílias precisam confiar que os gestores públicos e escolares estão tomando a melhor decisão para elas, que é seguro voltar para as escolas, que as autoridades estão monitorando a situação e que serão tomadas as medidas cabíveis em caso de mudanças dos cenários decorrentes da pandemia. Sem confiança, as famílias ficam com medo e poderão evitar o retorno de seus filhos à escola.

A volta às aulas é uma decisão complexa, que envolve milhões de famílias, sentimentos, necessidades, condições e visões muito diferentes.

A politização excessiva da pandemia, que dividiu o país, aumenta o risco de que decisões importantes sejam tomadas sem levar em consideração os riscos epidemiológicos que podem resultar em perigos para a saúde da população.

As decisões precisam ser tomadas com base em evidências científicas e nos dados disponíveis, com transparência, para que as pessoas saibam quais são as decisões, quem as está tomando e quais são os motivos de cada decisão.

Este Projeto de Indicação tem como objetivo trazer maior racionalidade, pactuação e governança para este processo.

Na ausência de um Sistema Nacional de Educação é preciso criar, durante a calamidade pública, os mecanismos para que as decisões sejam tomadas em conjunto, implantadas e acompanhadas coordenadamente.

Trata-se, inclusive, de um primeiro desafio de um futuro Sistema Nacional de Educação, cuja criação encontra-se em tramitação no Congresso Nacional.




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

A educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento do país.

Nesse momento, milhões de crianças e jovens brasileiros dependem de nossas decisões. A prioridade é a vida e desenvolvimento das potencialidades de nossas crianças e jovens para sairmos dessa que é a maior crise desta geração.

Diante do exposto, conclamo aos pares desta Casa legislativa, a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR